



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

PORTARIA Nº 071 / 2020 – AMSTT

“Dispõe sobre a penalidade de **Suspensão** de Guarda Municipal em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências”.

O **Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar – **Sindicância**, por meio da **Portaria nº 015/2020-AMSTT**, de 14/04/2020, onde foi nomeada a Comissão de Sindicância para **apurar possível prática de infração disciplinar**, imputada ao servidor da **Guarda Municipal de Garanhuns – MANOEL NATALÍCIO BARROS FERREIRA, Subinspetor III, Matrícula nº 2455**.

Considerando que a **Comissão Processante**, opinou no **Parecer Conclusivo de Sindicância** pela penalidade de **Advertência e Suspensão** do sindicado, tendo em vista o mesmo **não ter apresentado justificativas plausíveis pelo cometimento de infração tipificada no Art. 53, I e Art. 54, V, da Lei Municipal nº 4.506/2018**.

Considerando o teor da **DECISÃO** proferida pelo Subcomandante da Guarda Municipal, datada de 13/08/2020 na qual **CONCORDOU PARCIALMENTE** do **PARECER** da Comissão Sindicante no **Parecer Conclusivo da Sindicância nº 006/2020**, reconhecendo que houve **infração às normas estatutárias praticada pelo** servidor da **Guarda Municipal de Garanhuns – MANOEL NATALÍCIO BARROS FERREIRA, Subinspetor III, Matrícula nº 2455**, **consubstanciada na infração de natureza média, tipificada no Art. 54, Inciso V (desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção) da Lei Municipal nº 4.506/2018**, tendo aplicado, na forma do **artigo 59** do mesmo diploma legal, a penalidade de **01 (um) dia de SUSPENSÃO**.

Considerando que o sindicado **Guarda Municipal MANOEL NATALÍCIO BARROS FERREIRA, Subinspetor III, Matrícula nº 2455**, realizou seu direito constitucional e interpôs **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, alegando que não tinha conhecimento do teor do Decreto Municipal nº 022/2016.

Considerando a **DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** proferida pelo Comandante da Guarda Municipal, datada de 21/09/2020 na qual **CONCORDOU** com a **DECISÃO** tomada pelo Subcomandante da Guarda Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

Considerando que o sindicato Guarda Municipal **MANOEL NATALÍCIO BARROS FERREIRA**, Subinspetor III, Matrícula nº 2455, após comunicado/intimado acerca do teor da **Decisão em Pedido de Reconsideração**, interpôs **RECURSO HIERÁRQUICO**, alegando que não tinha conhecimento do teor do Decreto Municipal nº 022/2016, razões estas já alegadas anteriormente no seu Pedido de Reconsideração e nos autos do processo, sem que no entanto, tivesse apresentado novos fatos que ensejassem mudanças no parecer da Decisão.

Considerando o teor da **DECISÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO (proferida por este Diretor-Presidente da AMSTT)**, de 06/10/2020, onde após analisar o **PARECER CONCLUSIVO DE SINDICÂNCIA** (elaborado pela Comissão Processante); **DECISÃO** (Subcomandante da Guarda Municipal); **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** (Sindicado); **DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** (Comandante da Guarda Municipal) e o **RECURSO HIERÁRQUICO** (Sindicado), **MANTENHO TODOS OS TERMOS DA DECISÃO**, a qual reconheceu a prática de infração disciplinar tipificada no art. 54, V, da Lei Municipal nº 4.506/2018.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o servidor da **Guarda Municipal** de Garanhuns - **MANOEL NATALÍCIO BARROS FERREIRA**, Subinspetor III, Matrícula nº 2455, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, **por um período de 01 (um) dia**, com fundamento no **art. 149, § 2º, Inciso II e art. 164, da Lei Municipal 4.506/2018**, tendo em vista que restou comprovada que a conduta praticada pelo sindicato constituiu infração disciplinar **tipificada no art. 54, V**, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Suspensão aplicada de acordo com **Decisão em Recurso Hierárquico, de 06/10/2020**, do Diretor Presidente da AMSTT, referente ao Processo Administrativo Disciplinar – **Sindicância nº 006/2020**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Publique-se e Registre-se.

Garanhuns-PE, 08 de outubro de 2020.

Elielson da Silva Pereira

Diretor Presidente

Portaria nº 016/2017 - GP